



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023 – CMMB

### JUSTIFICATIVA

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Malhada dos Bois/SE, 2º de dezembro de 2023.

**LENALDO SANTANA SANTOS**  
*Presidente Municipal*

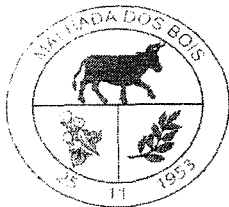
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n° 09, de 12 de dezembro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de folha de pagamento, informações no e-social, geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

O serviço objeto deste procedimento é indispensável para a Câmara Municipal de Vereadores de Malhada dos Bois, pois é muito comum, especialmente no sistema da folha de pagamentos, o que demanda atendimento especializado de empresa com domínio das novas tecnologias disponíveis neste sentido, uma vez que, só assim, serão realizadas as devidas correções de erros de sistemas para garantia de cumprimentos dos prazos conforme preconiza a legislação, evitando dano ao erário.

Dessa forma, conforme supracitado, justifica-se a contratação de tal empresa especializada na confecção de folha de pagamento, para confecção de folha de pagamento, envio de relatórios e guias na área de recursos humanos, visando acompanhamento e orientação do sistema de folha de pagamento, com o objetivo de gerar dados e promover a validação para o e-social do governo federal, além do fechamento do movimento no e-social do governo, validação e fechamento da DCTF web para impressão das guias dos encargos, RAIS e DIRF, auxílio na geração e envio dos mesmos, referente ao movimento da folha de pagamento.

Considerando que é indispensável a contratação de um profissional qualificado para prestação dos referidos serviços, e tendo em vista que não dispomos de servido, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais;

**CONSIDERANDO** que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis:

*"Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."*

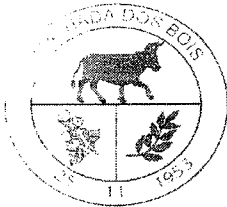
**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Malhada dos Bois.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Malhada dos Bois teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação

*Joncalves* *for* *B*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Malhada dos Bois pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhada dos Bois/SE, em 28 de dezembro de 2023.

*Liliane Santos Muniz*  
LILIANE SANTOS MUNIZ  
Presidente da CPL

*Jeisiane Gonçalves Souza Ferraz*  
JEISIANE GONÇALVES SOUZA FERRAZ  
Membro da CPL

*Joaby Oliveira dos Santos*  
JOABY OLIVEIRA DOS SANTOS  
Membro CPL